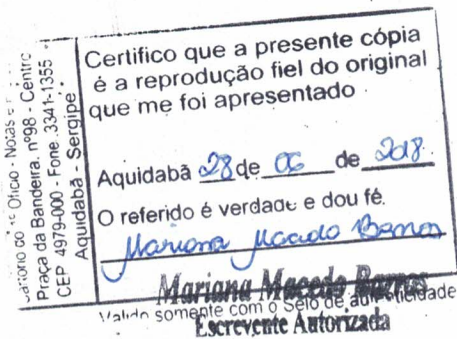




ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

**DECRETO Nº 119 /2018**  
**De 08 de maio de 2018**



**DISPÕE SOBRE A MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - (FUNDEB), DO MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ/SE, DELEGA COMPETÊNCIA PARA ORDENADOR DE DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Aquidabã**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica do Município em seu Art.62, inciso IX, de 05 de março de 1990 e,

**CONSIDERANDO** o conceito legal de ordenador de despesas à luz do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei n. 200/67, que expressa: "O ordenador de despesa é todo e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual está respondendo."

**CONSIDERANDO** a portaria Conjunta FNDE/STN, nº 02, de 15 de janeiro de 2018, que versa a necessidade de instituir a desconcentração do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), quanto à ordenação de despesa.

**CONSIDERANDO** que de acordo com a referida Portaria Conjunta, as contas específicas do FUNDEB devem ser abertas e mantidas no CNPJ do órgão responsável pela Secretaria Municipal de Educação e movimentadas, exclusivamente por meio eletrônico.



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Cartório do 1º Ofício - Notas e Protestos Praça da Bandeira, nº98 - Centro CEP 4979-000 - Fone 3341-1355 Aquidabã - Sergipe	Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado
	Aquidabã <u>28</u> de <u>06</u> de <u>2018</u>
	O referido é verdade e dou fé.
	<u>Mariana Macedo Barros</u> <u>Mariana Macedo Barros</u> Valido somente com o Selo de autenticidade Escriturante Autorizada

**DECRETA,**

**Art. 1º.** Fica assegurada a implantação e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, como titularidade da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

**Art. 2º.** O órgão de subordinação direta da Prefeitura Municipal de Aquidabã compete exercer a direção das atividades administrativas e financeiras dos Programas, Contratos e Convênios; programar, coordenar, executar e acompanhar as atividades por meio da referida Secretaria Municipal de Educação, compreendendo os serviços de administração geral, nas áreas de recursos humanos, informática, material, patrimônio, compra e suprimentos, execução orçamentária, financeira e contábil, informação, documentação, serviços ou atividades auxiliares, exercer outras atividades correlatas e as demais que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Art. 3º.** A gestão financeira e patrimonial da Secretaria Municipal de Educação – SEMED é atribuição específica da Prefeitura Municipal de Aquidabã; observada a legislação aplicável.

**Parágrafo Único.** Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, os pagamentos, notas de empenho e outros documentos de ordem financeira e contábil com referencia a recursos da SEMED, devem ser assinados, concomitantemente com o chefe do Poder Executivo, na qualidade de ordenador de despesas, e pelo Secretário Municipal de Finanças.

**Art. 4º.** A movimentação dos recursos creditados na conta será realizada, exclusivamente, de forma eletrônica, por meio de sistema específico, disponibilizado pelas instituições financeiras, que identifique a finalidade dos gastos, de acordo com as especificações estabelecidas pelo Ministério da Educação, mediante crédito em conta corrente, de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados, ficando expressamente vedada a movimentação financeira dos recursos por meios diversos do previsto neste artigo.

**Art. 5º.** A obrigatoriedade do FUNDEB estar vinculada a um CNPJ, não descaracteriza a natureza contábil do referido fundo, de modo que a forma de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas e as orientações relativas à administração orçamentária e financeira e contabilidade do referido Fundo permanecem as descritas na Resolução TC – 243/2007, nos artigos 24 a 26, 36 e 37. Ademais, o FUNDEB deverá figurar como unidade orçamentária do órgão ao qual estará vinculado Secretaria Municipal de Educação, cuja contabilidade do referido fundo integrará a do referido órgão, não se fazendo necessária a abertura de uma nova unidade gestora junto a Corte de Contas, observando-se, também, as regras estabelecidas no parágrafo único do art. 8º e nos incisos I e III do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2001.



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Cartório do 1º Ofício - Notas e Protestos Praça da Bandeira, nº 98 - Centro CEP: 4979-000 - Fone: 3341-1355 Aquidabã - Sergipe	Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado
	Aquidabã <u>28</u> de <u>06</u> de <u>2018</u> O referido é verdade e dou fé. <i>Mariana Macedo Barros</i> <b>Mariana Macedo Barros</b> Escritor Autorizada

Valido sob pena de nulidade e autenticidade

**Art. 6º.** Sem prejuízo de outras atribuições legais ou regularmente estabelecidas, cabe ao Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador de despesa:

I Assinar, conjuntamente com o Secretário de Finanças, cheques, ordens de saque ou de pagamento, notas de empenho e outros documentos de ordem financeira e contábil, com referência a recursos da SEMED;

II Homologar processos licitatórios e assinar contratos, convênios e outros ajustes.

**Art. 7º.** É de competência da Secretaria Municipal de Educação:

I - assegurar a organização eficaz do ensino e da aprendizagem;

II - executar, supervisionar e controlar a ação do governo municipal relativa à educação;

III - promover a perfeita integração e articulação com outros níveis de governo em matéria de política e legislação educacional;

IV - organizar e acompanhar o sistema municipal de ensino;

V - ofertar a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental;

VI - promover a dinamização de ações que contribuam para o pleno funcionamento técnico, administrativo e pedagógico do sistema de ensino municipal;

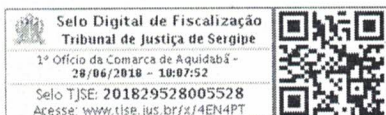
VII - promover, acompanhar e avaliar ações pedagógicas desenvolvidas com vista ao aprimoramento do processo educativo do sistema municipal de ensino;

VIII - cumprir os princípios de ensino previstos na legislação vigente;

IX - promover a distribuição, supervisão e controle do quadro de pessoal das escolas municipais;

X - efetivar ações no sentido de aprimorar o atendimento educacional na educação na pré-escola ensino infantil, zona rural e infantil, e ensino noturno, pertencentes a rede municipal de ensino;

XI - executar políticas de apoio ao estudante de ensino superior e de cursos técnicos;



Estado de Sergipe - Notas e Protestos  
Praça da Bandeira, nº 98 - Centro  
CEP: 4979-000 - Fone: 3341-1355  
Aquidabã - Sergipe

Certifico que a presente cópia  
é a reprodução fiel do original  
que me foi apresentado

Aquidabã 28 de 06 de 2018

O referido é verdade e dou fé.

*Mariana Macedo Barros*

*Mariana Macedo Barros*

Valido somente com o Selo de autenticidade  
Escrevente Autorizada

ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

- XII - promover a manutenção dos serviços relativos à merenda, e transporte escolar;
- XIII - criar e manter políticas de desenvolvimento, voltados à prática e aprimoramento das atividades culturais e de lazer no município, promoção, participação ou representação em atividades cívicas;
- XIV - administrar as Unidades Escolares;
- XV - controlar e fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino público e particular;
- XVI - promover o desenvolvimento da tecnologia em educação, na Rede Municipal de Ensino Fundamental;
- XVII - ofertar programas de ações culturais e esportivas vinculadas ao currículo escolar;
- XVIII - prestar atendimento adequado aos alunos com dificuldades específicas;
- XIX - atender aos alunos da educação infantil e do ensino fundamental, matriculados na Rede Municipal de Ensino, com programas suplementares de alimentação e material didático-escolar;
- XX - ofertar outros níveis de ensino, desde que atendidas plenamente às necessidades de sua área de competência;
- XXI - articular suas ações com as de organizações governamentais e não governamentais visando à consecução dos seus objetivos;
- XXII - assegurar padrões de qualidade de ensino;
- XXIII - promover a formação continuada dos professores da Rede Municipal de Ensino;
- XXIV - promover políticas públicas de democratização do acesso ao ensino fundamental e de inclusão social;
- XXV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
- XXVI - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Selo Digital de Fiscalização  
Tribunal de Justiça de Sergipe  
1º Ofício da Comarca de Aquidabã -  
28/05/2018 - 10:07:52  
Selo TJSE: 201829528005528  
Acesso: www.tjse.jus.br/s/4EN4PT



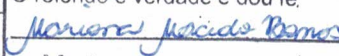
ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Aquidabã/SE em 08 de maio de 2018.

  
**Francisco Francimário Rodrigues de Lucena**  
Prefeito Municipal de Aquidabã

1º Ofício de - 1º Ofício - Nuzas e Provisão Praça da Bandeira, nº98 - Centro CEP 4979-000 - Fone 3341-1385 Aquidabã - Sergipe	Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado
	Aquidabã <u>08</u> de <u>05</u> de <u>2018</u>
	O referido é verdade e dou fé. 
	<b>Mariana Macedo Barros</b> Valido somente com o Selo de autenticidade Escrivente Autorizada